Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

Comissão Permanente De Licitações



MANIFESTAÇÃO À RECURSO

A Comissão Permanente de Licitações, através de seus membros, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, levar a Vosso conhecimento o Recurso Administrativo interposto pela Empresa SÃO VICENTE ENGENHARIA LTDA, relativo à licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 10/2020, que objetiva a Contratação de empresa especializada para execução de reforma e revitalização da Praça Vergínia R. Archila Galdeano, situada à Avenida João Cernach, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos fornecidos pela Secretaria de Obras; bem como o parecer desta r. comissão para análise e decisão final.

O recurso foi recebido tempestivamente e com efeito suspensivo, nos termos do § 2º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

As demais licitantes foram intimadas para exercer o direito de contra-arrazoar, porém permaneceram inertes.

A peça recursal, em síntese, traz em seu bojo as seguintes considerações.

A Recorrente alega que a Comissão com rigor excessivo procedeu a sua inabilitação, tendo em vista a troca de etiquetas nos envelopes, pois ao proceder a abertura do envelope de habilitação deparou com a proposta comercial. Sustenta



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

Comissão Permanente De Licitações

ainda, a desclassificação de todas as licitantes por não apresentarem em seus acervos técnicos o item de maior relevância.

De acordo com a Ata da Sessão Pública, do presente certame, realizada no dia 17/03/2020, assinada inclusive pelo representante da Recorrente, verificamos que o processo licitatório se encontra ainda na primeira fase (habilitação), haja vista, o recurso em julgamento.

Com relação a sua inabilitação, realmente ela ocorreu conforme noticiado pela Recorrente.

Portanto as razões de recursos proferidas pela Recorrente, tendentes a apontar pretensas desconformidades, não merece total credibilidade.

O Edital exigiu a apresentação de dois envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta Comercial. A Recorrente apresentou os dois envelopes, porém por lapso etiquetou erroneamente. A Comissão Permanente de Licitação resolveu, na ocasião, pela inabilitação pois tomou conhecimento do erro ao abrir o envelope 01 e se deparar com sua proposta comercial.

Certo que a Administração, bem como a Comissão Permanente de Licitações, estão vinculados às normas e condições estabelecidas no Edital, e. especialmente, ao princípio da legalidade, não devem contudo em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal.

O equívoco cometido pela Recorrente de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

Comissão Permanente De Licitações

Assim sendo, é recomendável que a Recorrente deve ser

mantida no certame, inclusive em homenagem a uma maior competitividade, sempre benéfica

à Administração. Pois, procedimento formal não se confunde com "formalismo" e rigorismo

excessivo no julgamento.

À vista do exposto, nós, membros da Comissão Permanente de

Licitações, entendemos por bem se retratar quanto ao ato anteriormente realizado,

confirmando a permanência da Recorrente no certame, para conhecer seus documentos de

habilitação acondicionados no envelope nº 02, dando provimento ao recurso interposto pela

empresa São Vicente Engenharia Ltda.

Esclarecemos ao Sr. Prefeito, que nossa opinião não

vincula o Senhor Chefe do Executivo, que é livre para decidir conforme vosso

convencimento.

Birigüi, 13 de abril de 2.020.

LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN

Presidente

RICARDI PAZIAN BATISTA

Membro

ARIADNE ANTONIO GANDOLFI

Membro

THE LANA CARRIELLE MARCOLINO

Membro

VINICIUS VENEZIANO DEMAROUI

Membro